



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 69/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005148/2026-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: P.L Apoio Administrativo LTDA	CPF/CNPJ: 37.655.272/0001-30
Endereço: Praça José Barbosa Júnior, nº 312	Bairro: Centro
Município: Formiga	UF: MG
Telefone: (37) 9909-7900	CEP: 35.570-098
E-mail: jfs.juninho9@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terreno urbano situado no lugar Val dos Nunes	Área Total (ha): 0,9493ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 84.814	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
Imóvel urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3455	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1555	SIRGAS-2000	23K	458.148	7.740.246

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,1555

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Estágio inicial	0,1555

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		8,50	m³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 10/02/2026
- Data da vistoria: 28/07/2026

- Data de solicitação de IC:
- Data de apresentação de IC:
- Data de emissão do parecer técnico: 05/08/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo analisar o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,3455ha para fins de infraestrutura, visando a retirada de solo e terraplanagem no imóvel denominado Val dos Nunes localizado no município de Formiga/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel em questão apresenta área total de 9.493,90 m² (0,9493 ha) e foi descaracterizado de imóvel rural passando para órbita fiscal municipal com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.04.288.0050.0000 conforme consta na matrícula 84814 133055432.

Também foi apresentada a Certidão da Prefeitura Municipal de Formiga, informando que o imóvel está inserido em área de expansão urbana, conforme Lei Municipal nº 3620/2004 133055404. Por esse motivo não foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural-CAR.

No ato da vistoria foi possível verificar que no imóvel não é desenvolvido nenhum tipo de atividade e que o mesmo não é dotado de infraestrutura, não possuindo sistema de iluminação pública, rede de esgoto sanitário, abastecimento de água, ruas ou avenidas pavimentadas etc.

A propriedade tem origem na matrícula 36.123 133055446, no qual por sua vez possuía o CAR MG-3126109-7E9E27A5E77E408986416244888DB4F4, porém este foi cancelado quando houve a descaracterização de imóvel rural.

O imóvel se localiza às margens da Rodovia BR-354, lado esquerdo no sentido Formiga a Campo Belo, estando iserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 458.124 e 7.740.225.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no Processo de Intervenção a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,3455 ha no imóvel denominado Val dos Nunes.

A intervenção teve como finalidade a realização de terraplanagem para realizar o nivelamento do terreno. Ressalta-se que, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga 133055436, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o material resultante da escavação e retirada de solo será destinado a utilização em obras públicas executadas pelo Município, tais como pavimentação, drenagem pluvial, construção de estação de tratamento de esgoto (ETE) e demais intervenções de reconhecido interesse público.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente foi recolhida através do DAE nº 1401371188441 no valor de R\$ 723,74 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,3455 ha. O DAE foi recolhido em 26/01/2026 133055529.

Taxa Florestal:

A taxa florestal foi recolhida através do DAE nº 2901371188881 no valor de R\$ 155,23 referente ao volume de 19,15 m³ de lenha de origem nativa. O DAE foi recolhido em 26/01/2026. Também foi apresentado o DAE nº 2901371188961 no valor de R\$ 135,34 referente ao volume de 2,50 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 26/01/2026.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está em área prioritária

- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não informada

- Atividades licenciadas: Não informada

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada no dia 28/07/2026, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel se localiza em uma região de topografia suave ondulada, porém houve no interior da propriedade um desaterro, fazendo com que parte do terreno ficasse com desnível (barranco) de grande proporção.

- Solo: De acordo com dados do IDESISSEMA - Mapeamento de solos (Semad/UFV), o solo na área de estudo é classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd1);

- Hidrografia: A propriedade em questão não possui recursos hídricos dentro dos limites de seu perímetro. A região está situada na Unidade de Gestão GD3, uma sub-bacia do Rio Grande que abrange praticamente todo o reservatório da Usina Hidroelétrica de Furnas (UHE FURNAS).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de intervenção é típica de cerrado.

- Fauna: O relatório de Fauna apresentado foi realizado por meio de dados secundários, levantamento bibliográficos de estudos realizados em municípios do Sul de Minas, sendo apenas três citações para o município de Formiga. As espécies citadas que podem ocorrer no município de Formiga são todas espécies da ictiofauna que possuem habitats diferentes da área de intervenção. Algumas espécies da mastofauna, avifauna, reptéis e de anfíbios de municípios vizinhos são citadas, tais como rato do chão, sapos e jararaca, ambas as espécies citadas não são ameaçadas de extinção.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. No entanto, caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0005148/2026-02 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF n° 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza em uma região de topografia suave ondulada, porém houve no interior da propriedade um desaterro, fazendo com que parte do terreno ficasse com desnível (barranco) de grande proporção, conforme Foto 1 e 2:



Foto 1: Vista frontal do barranco existente na propriedade.



Foto 2: Vista frontal do imóvel com vegetação requerida para supressão existente na crista no barranco.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade a realização de terraplanagem para realizar o nivelamento do terreno. Ressalta-se que, conforme declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga 133055436, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o material resultante da escavação e retirada de solo será destinado à utilização em obras públicas executadas pelo Município, tais como pavimentação, drenagem pluvial, construção de estação de tratamento de esgoto (ETE) e demais intervenções de reconhecido interesse público.

Para estudo da vegetação na área do empreendimento, foi realizado censo florestal (inventário florestal 100%) dos indivíduos arbóreos compreendidos dentro da área da intervenção pretendida. Na amostragem dos indivíduos arbóreos, o diâmetro de inclusão foi de 5 cm (15,7cm de circunferência), sendo mensurados a 1,30 m do solo (DAP), com auxílio de uma fita métrica e a altura estimada. Os indivíduos que entraram no critério de inclusão foram devidamente identificados em campo ou tiveram coletadas amostras de ramos para posterior identificação.

Na amostragem realizada, foram identificadas 27 espécies, distribuídas em 15 famílias botânicas. Ademais, foram registrados três indivíduos classificados como mortos. Quanto ao grupo sucessional, observou-se o predomínio de espécies pioneiras, correspondendo a 22 espécies, o que representa aproximadamente 81% do total amostrado. Dentre essas espécies se destacam a presença de Açoita cavalo, Araticum, Aroeirinha, Barbatimão, Cagaiteira, Embaúba, Jacarandá do cerrado, Goibeira, Ingá, Mamica de porca, Mijantar, Pau d'óleo, Pororoca, Sucupira preta.

Considerando os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, a altura média, assim como 64% dos fustes amostrados — correspondendo à maioria dos indivíduos —, enquadram-se nos parâmetros definidos

para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, caracterizados por indivíduos com altura de até 5 m.

Considerando os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, 54% dos fustes amostrados — correspondendo à maioria dos indivíduos —, enquadram-se nos parâmetros definidos para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, caracterizados por indivíduos com DAP de até 10 cm.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área requerida para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) atualizada pela Portaria 148/22, e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica da fitofisionomia cerrado.

A propriedade tem origem na matrícula 36.123 133055446, no qual por sua vez possuía o CAR MG-3126109-7E9E27A5E77E408986416244888DB4F4, porém este foi cancelado. Em análise ao referido CAR, foi possível constatar que a área requerida para Intervenção Ambiental trata-se do único fragmento de vegetação nativa existente no interior do imóvel, porém este fragmento não foi indicado como Reserva Legal no CAR.

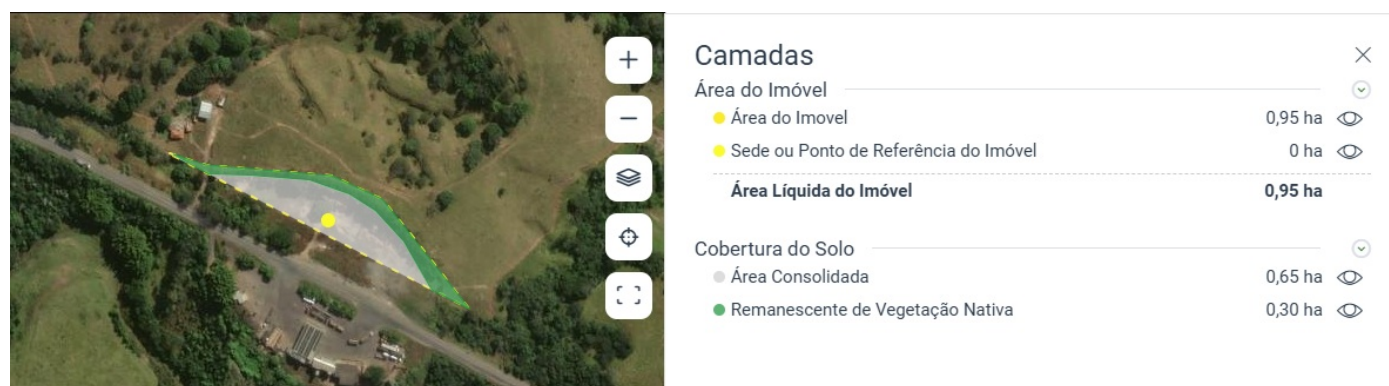


Imagem: Print da imagem do CAR da propriedade, enquanto imóvel rural, que foi cancelado.

Considerando a Lei Estadual 20.922/13, em seu Artigo 32:

"Art. 32. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art.182 da Constituição Federal.

§ 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município."

Face a exposto, entendemos que parte da área requerida para Intervenção Ambiental correspondente a área de 0,19 ha (20% da área total do imóvel), não é passível de Autorização por se tratar do fragmento de vegetação nativa representativo de uma eventual Reserva Legal enquanto se tratava de imóvel rural, sendo passível de intervenção a área de 0,1555 ha conforme demarcação KML 146042297.

O rendimento de material lenhoso estimado para a área da intervenção ambiental passível é de 8,50 m³ de lenha nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **P.L Apoio Administrativo LTDA**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3455ha**, em Terreno urbano situado no lugar Val dos Nunes, localizado no município de Formiga/MG, conforme matrícula nº 84.814 do CRI da Comarca de Formiga/MG.

2 – O imóvel em questão apresenta área total de 9.493,90 m² (0,9493 ha) e foi descaracterizado de imóvel rural passando para órbita fiscal municipal.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,3455ha para fins de infraestrutura, visando a retirada de solo e terraplanagem no imóvel denominado Val dos Nunes localizado no município de Formiga/MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividade não informada, conforme informado no requerimento e no processo

em tela.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1555ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O processo administrativo nº 2100.01.0005148/2026-02 analisou o pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,3455 ha no imóvel "Val dos Nunes", no município de Formiga/MG, destinado a obras de terraplanagem com doação do material escavado para uso público municipal. A instrução técnica constatou que o imóvel foi descaracterizado de rural para área de expansão urbana (Lei Municipal nº 3.620/2004), justificando a ausência do CAR. A análise ambiental do fragmento inserido no Bioma Mata Atlântica — fundamentada em vistoria de campo no dia 28/07/2026 e censo florestal (100%) — identificou vegetação em estágio inicial de regeneração (predomínio de 81% de espécies pioneiras), sem a presença de espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção.

A conclusão pelo **deferimento parcial** fundamentou-se em restrição de ordem legal: embora os aspectos formais (Decreto nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021) e vegetacionais permitissem a intervenção, a área pleiteada abrange o único fragmento de vegetação nativa do imóvel. Aplicando-se o art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a alteração para perímetro urbano não extingue a obrigação de manutenção da Reserva Legal (20% da área do imóvel, equivalente a 0,19 ha) até o efetivo registro do parcelamento do solo urbano. Assim, concluiu-se pela **autorização da supressão em apenas 0,1555 ha** (com rendimento lenhoso estimado em 8,50 m³), resguardando-se os 0,19 ha indispensáveis à proteção da função ambiental equivalente à Reserva Legal.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,1555ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo,

sendo passível a área de 0,1555 ha, visando realizar a terraplanagem e retirada de solo no local, na propriedade denominada Val do Nunes, área de expansão urbana de Formiga/MG, localizada no município de Formiga/MG.

O rendimento lenhoso da área passível de intervenção ambiental foi estimado em 8,50 m³ de lenha de floresta nativa.

OBS: Deverá ser realizada a demarcação prévia da área passível de Intervenção Ambiental, com fitas para facilitar a identificação da área conforme demarcação em mapa KML 146042297.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a demarcação prévia da área passível de Intervenção Ambiental	Antes do início da intervenção
2		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 06/08/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 10/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145476830** e o código CRC **150EE252**.